

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 12 DE ABRIL DE 1989.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Suspende o exercício profissional de médicos veterinários.

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” e o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968 e o Artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e considerando o previsto no Artigo 46 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais aprovado pela Resolução nº 381/82, deste Conselho Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.82 e considerando que os profissionais adiante enumerados persistem inadimplentes para com a Autarquia,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Suspender o exercício profissional dos Médicos Veterinários a seguir relacionados:

1. ANTÔNIO CLÁUDIO JOÃO – CFMV nº 0451
2. MÍRIAM EVARISTO COSTA C. DOS SANTOS – CFMV nº 0298
3. RUBENS FERREIRA BELISÁRIO FILHO – CFMV nº 0440
4. VELTO MOURÃO CRESPO – CFMV nº 0098
5. WALTER LOPES – CFMV nº 0332

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização prevista no parágrafo único do artigo 46 da Resolução nº 381 publicada no D.O.U. de 22.12.82, ficando o Secretário-Geral autorizado a

expedir a competente certidão de restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3º - O Conselho Federal adotará as medidas legais cabíveis, inclusive cientificará os órgãos de Pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculados os profissionais acima citados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS PINHEIRO DA SILVA  
Secretário-Geral  
CRMV-9 - 0312

RENÉ DUBOIS  
Presidente  
CFMV nº 0261 “S”